

MSO PROTEGE EIRELI  
CNPJ: 30.692.250/0001-09

## RAZÕES RECURSAIS

Ao  
Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação do Município de Guaira – São Paulo

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00204/2021

**MSO PROTEGE EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ 30.692.250/0001-09, sediada na Rua José Chaves de França, 11-35, Alto Paraíso, Bauru/SP, por sua representante legal infra assinada, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão proferida pelo Ilustre Pregoeiro do certame supramencionado, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### I – DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

Acudindo ao chamamento dessa Municipalidade para o certame acima, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Após findada a fase lances para os **LOTES 0054, 0055, 0056**, qual seja: JALECO DESCARTAVEL M/L GRAMATURA 30 - TAM. P, M, G - PCT C/10 UN, essa recorrente ofertou o terceiro MENOR LANCE para o mesmo. Ocorre que, a empresa que ofertou o menor lance para o item supramencionado, para o item em apreço, S.V BRAGA IMPORTADORA EIRELI, ENCONTRA-SE IMPEDIDA DE LICITAR COM O PODER PÚBLICO, CONFORME PUBLICAÇÃO DO TCE/PR, senão vejamos:



Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)

#### Dados do sancionado

Tipo documento	CNPJ	Número documento	30.888.187/0001-72
Nome	S.V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI		

#### Informações Gerais

Município	CURIÚVA
Situação:	Vigente
CNPJ Entidade	76.167.725/0001-30
Entidade	MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Órgão	
Cargo da autoridade Responsável	PREFEITO MUNICIPAL DE CURIÚVA/PR
Nº Processo Sanção	96/2019
Nº Processo Licitatório	45/2019
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar
Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93

Ati  
Ace

**MSO PROTEGE EIRELI**  
**CNPJ: 30.692.250/0001-09**

Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93		
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;		
Sanção/motivo	Decorrencia da prática de infrações ao edital de Pregão Eletrônico nº 45/2019		
Observação complementar			
Data da publicação do ato que impõe a sanção	31/03/2021		
Data Ato	31/03/2021		
Nome veículo divulgação	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURIUVA		
Tipo de Ato Declaratório	DECISÃO		
Número do Ato Declaratório	8200	Ano do Ato Declaratório	2021
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	31/03/2021		
Data fim Impedimento	31/03/2023		

Assim sendo, estamos defronte a uma FLAGRANTE afronta ao Princípio da Vinculação ao Edital, haja vista que a empresa S.V BRAGA IMPORTADORA EIRELI, mesmo tendo PLENA CIÊNCIA DE SUA CONDIÇÃO DE IMPEDIMENTO até mês 03 do ano de 2023, PARTICIPOU do certame em tela, tendo inclusive DECLARADO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO CONTIDAS NO EDITAL, evidenciando ainda notória MÁ-FÉ e falta de lisura para com a Administração Pública.

Considerando que o objetivo da licitação aquisição EPI, ou seja, equipamentos de proteção individual, que os profissionais da saúde do Município vão usar para sua proteção e proteção dos pacientes é que esta interpretação da importância da empresa ser habilitada ou capacitada para produção e ou fornecimento do item se faz primordial, pois o assunto é saúde pública, equipamentos estes que evitam o contágio de doenças tais como a COVID.

Portanto, ao passo da evidência de que a empresa ora detentora do status de vencedora dos lotes supramencionados não se encontra apta para fornecer os mesmos da forma com que se espera, vide decisão acima descrita, eis que a mesma não possui plenas condições de contratar com a Administração Pública!

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, fazendo com que essa municipalidade contrate com empresa que poderá de fato ENTREGAR o OBJETO LICITADO, e, como conseqüente, devendo a empresa S.V BRAGA IMPORTADORA EIRELI, ser declarada inabilitada para o certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Bauru, 24 de Fevereiro de 2022.  
MAYARA CRUZ TEIXEIRA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 395.799.918-98